



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto realizar a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de instalações de sistema de segurança, central de alarme, sensor de presença, conectividade e videomonitoramento, TV e antena digital, ar condicionado e manutenção de ar condicionado, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucuia/MG (IPMUR), em conformidade com o inciso II, Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sistema de segurança, central de alarme, sensor de presença, conectividade e videomonitoramento, sendo: 05 câmeras externas, 03 câmeras internas, 01 campainha de sensor de presença, 01 kit alarme, 01 dvr para 8 câmeras	Serviço	01	R\$ 2.256,00	R\$ 2.256,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de antena digital	Serviço	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00
3	Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de ar condicionado 18.000 btus	Serviço	01	R\$ 883,33	R\$ 883,33
4	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de ar condicionado	Hora	20	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.829,33 (oito mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos)**, conforme tabela acima.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

1.4.1. A presente contratação foi estruturada de forma parcelada, tendo em vista a natureza distinta dos serviços a serem prestados e a possibilidade de melhor atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucuia/MG (IPMUR). O parcelamento visa garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade na execução dos serviços, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A seguir, são apresentados os motivos que fundamentam essa decisão:

1.4.1.1. **Natureza Distinta dos Serviços:** Os serviços relacionados à instalação de sistemas de segurança, instalação de antena digital, instalação de ar condicionado e manutenção corretiva de ar condicionado possuem características e especificações técnicas distintas. O parcelamento permite que cada serviço seja executado por empresas especializadas em suas respectivas áreas, assegurando a qualidade e a adequação técnica da contratação.

1.4.1.2. **Maior Competitividade:** O parcelamento da contratação possibilita uma maior participação de empresas no processo licitatório, aumentando a competitividade e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a administração. Empresas que atuam em segmentos específicos, como



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

sistemas de segurança ou instalação de ar condicionado, podem apresentar propostas mais qualificadas e com melhores condições financeiras.

1.4.1.3. **Flexibilidade na Execução:** A contratação parcelada oferece maior flexibilidade na execução dos serviços, permitindo que as atividades sejam realizadas de acordo com a disponibilidade e a programação do IPMUR. Isso garante uma adaptação mais precisa às necessidades do Instituto, evitando a interrupção das atividades administrativas e otimizando a utilização dos recursos.

1.4.1.4. **Mitigação de Riscos:** O parcelamento reduz os riscos inerentes à concentração de todas as atividades em um único fornecedor, como falhas técnicas ou atrasos na execução. Com a divisão da contratação, é possível administrar cada parcela de forma independente, facilitando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como a adoção de medidas corretivas, se necessário.

1.4.1.5. **Economia de Recursos:** Ao permitir a participação de empresas especializadas em cada serviço específico, o parcelamento pode resultar em propostas mais competitivas, contribuindo para a economia de recursos públicos. Além disso, possibilita a negociação de condições mais favoráveis, otimizando a relação custo-benefício da contratação.

1.4.2. Diante desses motivos, conclui-se que o parcelamento da contratação atende de maneira mais eficaz aos objetivos e necessidades do IPMUR, promovendo a eficiência, a qualidade e a economicidade na prestação dos serviços de instalação de sistema de segurança, antenna digital, ar condicionado, e manutenção corretiva de ar condicionado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de instalação de sistemas de segurança, central de alarme, sensores de presença, conectividade e videomonitoramento, instalação de antenna digital, instalação de ar condicionado e manutenção corretiva de ar condicionado é essencial para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucuia/MG (IPMUR). Abaixo são apresentadas a fundamentação e a descrição detalhada da necessidade da contratação:

2.1. Fundamentos da Contratação:

- **Segurança Patrimonial e Pessoal:** A instalação de sistemas de segurança, incluindo central de alarme, sensores de presença e videomonitoramento, é fundamental para proteger o patrimônio do IPMUR, bem como a integridade física dos servidores e visitantes. A inexistência de um sistema de segurança adequado expõe o Instituto a riscos de invasões, furtos e outros incidentes que podem comprometer a continuidade das atividades e a segurança das pessoas.
- **Melhoria da Infraestrutura e Conforto:** A instalação de aparelhos de ar condicionado e a prestação de serviços de manutenção corretiva visam proporcionar um ambiente de trabalho confortável, especialmente em períodos de altas temperaturas, garantindo o bem-estar dos servidores e visitantes. A climatização adequada é essencial para assegurar condições ambientais apropriadas, contribuindo para a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pelo IPMUR.
- **Conectividade e Acesso à Informação:** A instalação da antenna digital é necessária para melhorar a conectividade e o acesso à informação dentro das instalações do Instituto. O acesso a informações de qualidade, especialmente em um ambiente público, é essencial para a tomada de decisões informadas e para o aprimoramento contínuo dos serviços oferecidos pelo IPMUR.



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação:

- **Instalação de Sistemas de Segurança:** O IPMUR necessita da instalação de um sistema de segurança completo, que inclua câmeras externas e internas, central de alarme e sensores de presença, para monitoramento efetivo das áreas internas e externas do Instituto. Esse sistema permitirá a detecção e resposta imediata a possíveis situações de risco, reforçando a segurança do local e prevenindo incidentes indesejados.
- **Instalação de Antena Digital:** A contratação de empresa especializada para a instalação de antena digital permitirá a melhoria da qualidade do sinal de TV nas dependências do Instituto, facilitando o acesso a informações relevantes e garantindo um ambiente mais conectado e atualizado para servidores e usuários.
- **Instalação e Manutenção de Ar Condicionado:** A instalação de aparelhos de ar condicionado, com capacidade adequada aos ambientes do IPMUR, e a prestação de serviços de manutenção corretiva são indispensáveis para manter a climatização e o conforto nas instalações. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é necessária para assegurar seu funcionamento eficiente e prolongar sua vida útil, evitando interrupções nas atividades devido a problemas técnicos.

2.3. Impacto da Não Contratação:

A não contratação desses serviços pode acarretar diversos impactos negativos, tais como:

- **Riscos à Segurança:** Falta de monitoramento e proteção das instalações, aumentando a vulnerabilidade a ações criminosas e incidentes que possam colocar em risco a integridade patrimonial e a segurança dos servidores e visitantes.
- **Ambiente de Trabalho Inadequado:** Ambientes não climatizados ou sem manutenção adequada dos equipamentos podem afetar a produtividade dos servidores, gerar desconforto e impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados pelo Instituto.
- **Dificuldade de Acesso à Informação:** A ausência de uma antena digital adequada pode limitar o acesso a informações importantes, dificultando a disseminação de conteúdo relevante e a comunicação eficaz nas dependências do IPMUR.

A contratação dos serviços descritos é uma medida estratégica e necessária para aprimorar a segurança, o conforto e a eficiência das instalações do IPMUR. Dessa forma, a implementação dessas soluções contribuirá diretamente para a melhoria do ambiente de trabalho, a proteção do patrimônio e o cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucuia/MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços a serem contratados, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Urucuia/MG (IPMUR) estabelece os seguintes requisitos para a contratação das empresas especializadas, ressaltando que os equipamentos necessários para a prestação dos serviços serão adquiridos separadamente e fornecidos pelo IPMUR:

3.1. Requisitos Técnicos:

3.1.1. Instalação de Sistemas de Segurança:



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

- A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na instalação de sistemas de segurança, incluindo câmeras de videomonitoramento, central de alarme e sensores de presença.
- Os equipamentos necessários (câmeras, central de alarme, sensores, DVR) serão fornecidos pelo IPMUR, cabendo à empresa a instalação e configuração de todo o sistema.
- A empresa deverá instalar e configurar os equipamentos de forma a garantir o pleno funcionamento do sistema, incluindo a integração e o posicionamento adequado das câmeras e sensores.

3.1.2. Instalação de Antena Digital:

- A empresa deverá possuir experiência comprovada em instalação de antenas digitais e sistemas de recepção de TV.
- A empresa será responsável pela instalação e configuração da antena digital, fornecida pelo IPMUR, garantindo a captação e transmissão de sinal de alta qualidade.
- A instalação deverá assegurar um sinal estável e livre de interferências, de acordo com os padrões técnicos vigentes.

3.1.3. Instalação e Manutenção de Ar Condicionado:

- A empresa contratada para a instalação e manutenção de ar condicionado deverá possuir profissionais qualificados para a instalação dos equipamentos.
- Os aparelhos de ar condicionado serão fornecidos pelo IPMUR. A empresa será responsável pela instalação correta dos equipamentos, de acordo com as especificações técnicas.
- Para a manutenção corretiva, a empresa deverá seguir as normas técnicas, garantindo o funcionamento eficiente e seguro dos equipamentos.

3.2. Requisitos Operacionais:

3.2.1. Prazo de Execução:

- A empresa contratada deverá cumprir o prazo máximo de execução de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal do IPMUR para a prestação dos serviços de instalação e manutenção, conforme definido no contrato. Este prazo é essencial para garantir a rápida implementação das soluções e evitar interrupções nas atividades do Instituto.

3.2.2. Atendimento e Suporte Técnico:

- A empresa deverá oferecer suporte técnico e atendimento em horário comercial para resolução de eventuais problemas ou dúvidas relacionadas aos serviços prestados.

3.3. Requisitos de Qualificação da Empresa:

3.3.1. Documentação e Regularidade Fiscal:

- A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, conforme os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

3.4. Requisitos de Garantia e Responsabilidade:

3.4.1. Garantia dos Serviços:

- A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços prestados, durante a qual deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer defeitos ou falhas na instalação.

3.4.2. Responsabilidade Técnica:

- A empresa deverá assumir total responsabilidade técnica pela instalação dos equipamentos fornecidos pelo IPMUR, seguindo todas as normas de segurança e qualidade aplicáveis, e assegurar a integridade das instalações durante e após a execução dos serviços.

3.5. Requisitos de Segurança:

3.5.1. Procedimentos de Instalação:

- A instalação dos sistemas deverá ser realizada de forma segura, evitando qualquer risco ou dano às instalações do IPMUR. Os profissionais envolvidos devem seguir todas as normas de segurança do trabalho.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Execução:

4.1.1. Instalação de Sistemas de Segurança:

- A empresa contratada deverá executar a instalação dos sistemas de segurança, incluindo câmeras de videomonitoramento, central de alarme e sensores de presença, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo IPMUR.
- Os equipamentos serão fornecidos pelo IPMUR e deverão ser instalados nas áreas previamente definidas pelo Instituto. A empresa deverá assegurar o correto funcionamento e integração de todos os componentes do sistema.
- Após a instalação, a empresa deverá realizar testes completos do sistema para verificar a operação adequada de câmeras, sensores, alarmes e do DVR.

4.1.2. Instalação de Antena Digital:

- A instalação da antena digital deverá ser realizada de forma a garantir a captação do sinal com qualidade, livre de interferências. A empresa será responsável por ajustar a antena para obter o melhor sinal possível, seguindo as instruções do fabricante.
- A empresa deverá testar a recepção do sinal de TV após a instalação e fornecer orientação básica aos responsáveis do IPMUR sobre o uso do sistema.

4.1.3. Instalação e Manutenção de Ar Condicionado:

- A instalação dos aparelhos de ar condicionado deverá ser feita de acordo com as especificações técnicas, incluindo o posicionamento adequado das unidades internas e externas, a realização das conexões elétricas, e a verificação de vazamentos.
- Para os serviços de manutenção corretiva, a empresa deverá realizar o atendimento em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação do IPMUR. O serviço deve incluir



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

diagnóstico, reparo e teste de desempenho para garantir o funcionamento adequado do equipamento.

4.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

4.2.1. Garantia dos Serviços:

- A empresa deverá fornecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços de instalação, durante os quais deverá corrigir quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução, sem ônus adicional para o IPMUR.

4.2.2. Assistência Técnica:

- A empresa deverá disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia para atendimento a eventuais falhas ou dúvidas relacionadas aos serviços prestados.

4.2.3. Manutenção Corretiva:

- Para os serviços de manutenção corretiva de ar condicionado, a empresa deverá atender em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação e realizar os reparos necessários para restabelecer o funcionamento dos equipamentos.

4.3. Local, Horário e Rotina de Execução dos Serviços:

4.3.1. Local de Execução:

- Os serviços de instalação e manutenção deverão ser realizados nas dependências do IPMUR, em locais previamente designados pela administração do Instituto.

4.3.2. Horário de Execução:

- A execução dos serviços deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, salvo autorização prévia para realização fora deste período.

4.4. Testes e Treinamento:

4.4.1. Testes de Funcionamento:

- Após a conclusão da instalação, a empresa deverá realizar testes de funcionamento de todos os sistemas instalados, na presença de um representante do IPMUR, para assegurar o pleno funcionamento e a conformidade com as especificações.

4.4.2. Treinamento:

- A empresa deverá fornecer um treinamento básico aos funcionários designados pelo IPMUR para a operação dos sistemas instalados, especialmente no caso do sistema de videomonitoramento e do ar condicionado, garantindo o correto uso e manutenção diária.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, sendo a Sra. **Inalda De Souza Lima** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023.

5.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os serviços e/ou produtos serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e/ou produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Do pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

6.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, ou seja, por item, de acordo com a necessidade do IPMUR.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPMUR.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.01.01.09.272.0001.2115.3.3.90.39.00 Ficha 12 Fonte:1.802.000.0000

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento de bens objeto deste Termo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.1.2. atestar a execução dos serviços/fornecimento de bens prestados;

9.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços e/ou produtos objeto deste Termo;

9.1.4. proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

- 9.1.5. fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.1.6. fiscalizar e acompanhar os serviços e/ou produtos, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços e/ou produtos por pessoas habilitadas;
- 9.1.7. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 9.1.8. recusar qualquer serviço e/ou bem que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 9.1.9. transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens;
- 9.1.10. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- 9.1.11. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;
- 9.1.12. O IPMUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- 10.1.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento de bens;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.
- 10.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 10.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos



IPMUR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE URUCUIA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 00.715.411/0001-63

serviços/fornecimento de bens, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços/fornecimento de bens, objeto deste Termo de Referência;

10.1.12. A contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O IPMUR, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Urucuiá/MG, 11 de setembro de 2024.

Rose Abirrian Nobre
Agente de Planejamento